

Portaria nº 182/2023 – SE Em 23 de agosto de 2023.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes, em especial aquelas promovidas pela Lei Federal nº 10.639/2003, incluindo, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Resolução CNE/CP Nº 01/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica;
- A Lei Municipal nº 6.058/2005, que dispõe sobre a estrutura, a organização, o funcionamento da carreira e a remuneração do magistério público do Município de Guarulhos, e alterações subsequentes, em especial aquelas promovidas pela Lei Municipal nº 6.711/2010;
- A Lei Municipal nº 7.598/2017, que aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos –
 PME para o período 2017/2027; e
- A Portaria nº 009/2022-SE, que regulamenta a Formação Permanente para os profissionais da Rede Municipal de Educação de Guarulhos,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidos os critérios de realização das atividades do Curso "Caminhos e Possibilidades para a Educação Inclusiva".
- Art. 2°. O curso tem caráter obrigatório, correspondendo a 1 (uma) hora da jornada de trabalho, aplicando-se a mencionada obrigatoriedade aos ocupantes dos(as) seguintes cargos/funções:
 - I Diretores de Escola;



- II Vice-diretores de Escola;
- III Professores Coordenadores Pedagógicos;
- IV Professores de Educação Básica, incluídos os especialistas das áreas de conhecimento;
- V Professores de Educação Infantil;
- **VI** Agentes de Desenvolvimento Infantil;
- VII Coordenadores de Programas Educacionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e no Educa Mais.

Parágrafo único. Demais servidores da Secretaria de Educação poderão realizá-lo por livre escolha, fora de seu horário de trabalho, com direito a certificação com carga horária correspondente às horas de atividades realizadas.

- Art. 3º. O curso será realizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA Currículo.
- § 1º. As orientações de acesso serão oportunamente publicizadas aos participantes, através de comunicação realizada pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.
- § 2°. As atividades serão abertas sempre às segundas-feiras, sendo que o tempo para a realização estará disponível na própria atividade.
- § 3º. A postagem das atividades no AVA-Currículo deverá ser realizada dentro do prazo informado na própria plataforma do curso.
 - § 4°. Os servidores deverão realizar os estudos individualmente.
- § 5°. Em caso de participantes que se encontrem em período de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, os mesmos devem proceder com a postagem das atividades logo após o retorno às suas atividades.
- § 6°. Para as ausências injustificadas de postagens na plataforma serão adotadas as medidas administrativas cabíveis.
 - Art. 4°. Compete ao Supervisor Escolar:
 - I Verificar os registros das discussões coletivas no livro ata das horas-atividades;
- II Verificar se as propostas apresentadas pelo curso estão sendo utilizadas pelos educadores nos diversos espaços escolares.
 - Art. 5°. Compete ao Diretor de Escola, além do quanto disposto no Artigo 3° desta Portaria:
 - I Acompanhar as discussões coletivas;



- II Verificar a implantação das propostas apresentadas no curso;
- III Adquirir materiais necessários para a implantação das práticas apresentadas, em caso de necessidade;
- IV Informar ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, por e-mail, os nomes, códigos funcionais e função dos servidores em licença de qualquer natureza;
- ${f V}$ Dar ciência expressa do contido da presente portaria a todos os professores da Unidade Escolar sob sua responsabilidade.
- **Art. 6°.** Compete ao Professor Coordenador Pedagógico, além do quanto disposto no Artigo 3° desta Portaria:
- I Definir, em conjunto com o restante da equipe escolar, o dia da semana em serão realizadas as discussões sobre o curso;
- II Assegurar as discussões coletivas, tendo como foco a garantia dos direitos de aprendizagem de todos os educandos;
 - III Articular as propostas do curso com as demais ações e planejamentos da escola;
 - IV Acompanhar a implantação das propostas do curso nos diversos espaços escolares;
 - V Registrar as discussões coletivas no livro ata das horas-atividades;
- VI Avaliar, junto à equipe escolar, as propostas apresentadas no curso e os resultados alcançados.
- **Art. 7°.** Compete aos Professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil e Coordenadores de Programas Educacionais mencionados nos incisos IV, V, VI e VII do Artigo 2° desta Portaria, além do quanto disposto no Artigo 3° desta Portaria:
 - I Participar das discussões coletivas em horas-atividades;
 - II Implantar as propostas apresentadas;
 - III Mediar as aprendizagens dos educandos;
 - IV Inserir as propostas do curso no seu plano de ensino e plano semanal de atividades;
 - V Avaliar as aprendizagens desenvolvidas;
 - VI Registrar as ações implementadas e os avanços alcançados.
- **Art. 8º.** Os temas abordados no curso serão oportunamente publicizados aos participantes, através de comunicação realizada pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.



Art. 9°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA

Secretário de Educação